



O Tribunal Geral julga improcedente a ação de indemnização intentada por pescadores italianos na sequência da proibição prematura pela Comissão, em 2008, da pesca de atum rabilho

Embora os pescadores italianos, tal como os pescadores cipriotas, franceses, gregos e malteses, tenham sido discriminados relativamente aos pescadores espanhóis por estes terem tido o direito de pescar por mais uma semana, esta violação do princípio da não discriminação não é suficientemente caracterizada para desencadear a responsabilidade extracontratual da União Europeia

Salvatore Aniello Pappalardo e várias sociedades italianas são proprietários de navios autorizados a pescar atum rabilho com rede de cerco com retenida. Foram-lhes concedidas quotas de pesca para 2008. Por um regulamento de 2008¹, a Comissão decidiu que a pesca de atum rabilho, normalmente autorizada até 30 de junho de 2008, era proibida a partir de 16 de junho de 2008 para os cercadores com pavilhão da Grécia, da França, da Itália, de Chipre e de Malta e, a partir de 23 de junho de 2008, para os cercadores com pavilhão de Espanha. Esta diferença de tratamento levou o Tribunal de Justiça, em 2011, a anular o regulamento por violação do princípio da não discriminação². S. A. Pappalardo e as sociedades intentaram então no Tribunal Geral da União Europeia uma ação de indemnização, na qual pedem mais de 6,5 milhões de euros de indemnização pelo prejuízo pretensamente sofrido.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral recorda que a declaração da existência de responsabilidade extracontratual da União Europeia está sujeita à reunião de um conjunto de requisitos, designadamente 1) a ilegalidade do comportamento imputado às instituições, 2) a existência de um prejuízo real e certo e 3) a existência de um nexo direto de causalidade entre o comportamento da instituição em causa e o prejuízo alegado. No que se refere ao requisito relativo à ilegalidade do comportamento, o Tribunal Geral recorda que a violação do direito da União imputada deve ser suficientemente caracterizada, isto é, que a instituição em causa (no presente caso, a Comissão) deve ter violado de forma manifesta e grave os limites que se impõem ao seu poder de apreciação.

A este respeito, o Tribunal Geral salienta que **a imposição de duas datas diferentes de proibição da pesca** para os cercadores gregos, franceses, italianos, cipriotas e malteses, por um lado, e para os cercadores espanhóis, por outro, **não constitui, por si só, uma violação manifesta do princípio da não discriminação**. Com efeito, o regulamento de 2008 responde ao objetivo de interesse geral de evitar uma ameaça grave para a conservação e a reconstrução da unidade populacional de atum rabilho no Atlântico Este e no mar Mediterrâneo³, e não de proteger as prerrogativas relacionadas com a atividade económica de pesca de determinados cercadores em relação a outros. Além disso, o Tribunal Geral salienta que os cercadores

¹ Regulamento (CE) n.º 530/2008 da Comissão, de 12 de junho de 2008, que estabelece medidas de emergência em relação aos cercadores com rede de cerco com retenida que pescam atum rabilho no oceano Atlântico, a leste de 45 °W, e no mar Mediterrâneo (JO L 155, p. 9).

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 17 de março de 2011, *AJD Tuna* (C-221/09, v. CI n.º 22/11).

³ Acórdãos do Tribunal de Justiça de 14 de outubro de 2014, *Giordano/Comissão* (C-611/12 P) e *Buono e o./Comissão e Syndicat des thoniers méditerranéens e o./Comissão* (processos apensos C-12/13 P e C-13/13 P), v. CI n.º 137/14: a Comissão não atuou ilegalmente ao proibir em 2008 os pescadores franceses de pescarem atum rabilho antes do fim da validade das licenças de pesca.

espanhóis, embora tenham beneficiado de uma semana adicional de pesca em relação aos outros cercadores, foram também eles obrigados a terminar a sua pesca antes do termo do período normal, ou seja, antes de 30 de junho de 2008.

Não tendo o princípio da não discriminação sido violado de uma forma suficientemente caracterizada no presente caso, não está preenchido o requisito relativo à ilegalidade do comportamento imputado à Comissão, pelo que o Tribunal Geral julga improcedente a ação de indemnização.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667